



ACORDO DE ALCANCE PARCIAL N° 21
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E CUBA
AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRA-
TADO DE MONTEVIDEU 1980.

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AAP/A25TM/21.2
9 de novembro de 1994

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVEM EM:

Artigo 1º.- Modificar o parágrafo terceiro do artigo 24 do Acordo de Alcance Parcial subscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980, fixando como data final para vigência das preferências negociadas o dia 30 de junho de 1995.

Artigo 2º.- Negociar, até 15 de junho de 1995, um acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 entre o MERCOSUL e Cuba, com base no patrimônio histórico.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

W

11

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República de Cuba:

Manuel. Aguilera de la Paz